



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA

Nº 002/2018

Processo: 01342.000299/2017-41

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PELA INTERNET

OBJETO:

CONCESSÃO remunerada de uso de área física do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN** para **instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s)**.

EMPRESA:

CNPJ nº

ENDEREÇO:

CIDADE:ESTADO:

BAIRRO: CEP: CONTATO:

FONE: (.....)..... FAX: (.....).....

CORREIO ELETRÔNICO

(E-MAIL).....

Recebemos, através do acesso ao site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br>, nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, de _____ de 2017.

Senhor Licitante,

Objetivando comunicação futura entre a IPEN-CNEN/SP e essa empresa, solicitamos o preenchimento e remessa do recibo acima ao Presidente da CEL, através do e-mail: gcclitacoes@ipen.br.

O não encaminhamento do recibo, exime a Comissão Especial de Licitação, da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer esclarecimentos adicionais.

São Paulo, 20 de março de 2018.

Kátia Cristina Iunes Minasian Santos
Presidente
CEL



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

EDITAL

CONCORRÊNCIA Nº 002.2018 - TIPO MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL PARA O ITEM

PROCESSO Nº 01342.000299/2017-41

A **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#) suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MCTI) consoante ao Anexo do [Decreto nº 8.872, de 10/10/2016](#), com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo ([DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13](#)), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e **UASG nº 113202**, mediante o presidente da Comissão Permanente de Licitações, designada pela Portaria IPEN nº 072, de 27/03/2017, torna público que fará realizar a licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **“MAIOR OFERTA DE PAGAMENTO MENSAL PARA O ITEM”**, conforme descrição contida neste Edital e seus Anexos, aplicando-se a [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), o [Decreto nº 3.722, de 09/01/2001](#), a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008](#), e [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 16/09/2009](#) e suas alterações, e demais exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

DATA DA ABERTURA DA LICITAÇÃO:

Para se habilitarem a presente licitação as interessadas deverão entregar seus envelopes, contendo os documentos exigidos e suas propostas, até a data e horário estipulado a seguir, no o Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP. Esses envelopes deverão ser opacos e fechados de forma a evidenciar sua inviolabilidade, e endereçados do seguinte modo:

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR – CNEN

Av. Prof. Lineu Prestes, nº 2.242 - Butantã

Cidade Universitária "Armando de Salles Oliveira"

CEP. 05508-000 - SÃO PAULO - SP

At.: Comissão Especial de Licitação - **Portaria IPEN-CNEN/SP 67.2018** (instalada na sala de Gerência de Convênios e Contratos)

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002.2018

CONCORRÊNCIA

ENVELOPE Nº 01 (HABILITAÇÃO)

ENVELOPE Nº 02 (PROPOSTA COMERCIAL)

ENCERRAMENTO: 23.04.2018, às 09:30 horas

ABERTURA: 23.04.2018, às 10:00 horas

CADASTRADO NO SICAF – CNPJ/CGC Nº

RAZÃO SOCIAL DA LICITANTE:Nº

A falta do número do Edital nos envelopes implicará na inabilitação prévia e automática da licitante, em virtude do risco de sua abertura indevida pelo Setor de Protocolo da IPEN-CNEN/SP.

Os trabalhos licitatórios obedecerão ao seguinte calendário:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- a) Dia **23.04.2018, às 09:30 horas**: encerramento do prazo para recebimento dos envelopes;
- b) Dia **23.04.2018, às 10:00 horas**: sessão pública de abertura dos Envelopes de nº 01;
- c) Os demais eventos ficarão condicionados ao desenrolar dos trabalhos e sua adequação aos prazos previstos na legislação citada.

A omissão, total ou parcial, pela licitante, de qualquer documento e/ou informação exigidos no presente Edital, implicará em sua inabilitação ou desclassificação. Portanto, é recomendada a leitura atenta de seu conteúdo.

RETIRADA DO EDITAL: Os interessados deverão retirar o Edital através da UASG nº **113202** no sítio www.comprasgovernamentais.gov.br ou através da página eletrônica do IPEN <http://www.ipen.br>. O edital também estará disponível no Setor de Protocolo do IPEN-CNEN/SP.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física do **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN** para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, de acordo com os termos e especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência de concessão de uso de área física, e neste Edital.

1.2. Integram este Edital para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

- Anexo I – Termo de Referência de concessão de uso de área física;
 - Anexo I-A – Modelo de Proposta;
 - Anexo I-B – Planta dos Espaços/Áreas e Fotos;
- Anexo II – Minuta de Contrato;
- Anexo III – Modelo de Declaração Conjunta; e
- Anexo IV – Modelo de Declaração de elaboração independente de proposta.

2. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar da presente licitação **as empresas cujo ramo de atividade esteja relacionado ao objeto** que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos nesta Concorrência.

2.2 - Não poderão participar desta licitação as empresas:

- 2.2.1. Pessoas físicas ou jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.2.2. Profissionais autônomos;
- 2.2.3. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.4. Empresas suspensas de contratar com a Comissão Nacional de Energia Nuclear - CNEN;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.2.5. Empresas que estejam proibidas de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

2.2.6. Empresas declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública brasileira;

2.2.7. Empresas coligadas, controladas e controladoras entre si ou com a mesma constituição societária;

2.2.8. Pessoa jurídica que entre seus dirigentes, responsáveis técnicos ou legais, figure quem seja ocupante de cargo ou função de direção no INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

2.2.9. Servidor ou dirigente da CNEN ou os responsáveis pela licitação.

2.3. A participação, bem como qualquer manifestação em relação a presente Licitação, durante a sessão pública, fica condicionada à apresentação da documentação de identificação do representante, do instrumento público de procuração ou instrumento particular com firma reconhecida e, sendo sócio da empresa, a apresentação de cópia do contrato social e documento de identidade.

2.4. Em cada sessão pública será admitido apenas 01 (um) representante com **participação ativa** por empresa licitante.

2.5. As empresas licitantes deverão estar presentes através de seus representantes pontualmente na data, hora e local em que se realizará a abertura da Licitação para o recebimento de uma senha que lhe permitirá a entrega dos envelopes e/ou o credenciamento.

2.6. **Não será admitido** o envio da Documentação de Habilitação (**Envelope nº 01**) e da Proposta Comercial (**Envelope nº 02**) pelos Correios ou quaisquer outros meios, nem será recebido nenhum novo envelope ou documento de representantes que não estejam presentes durante a entrega das senhas acima referidas.

2.6.1. A entrega dos envelopes deverá ser realizada pessoalmente, na data e hora marcada para abertura da sessão pública, não sendo obrigatório o credenciamento do responsável pela entrega, ficando este, caso não apresente documentos de credenciamento, impedido de se manifestar em nome da empresa.

2.7. A abertura dos envelopes será feita em sessão pública e iniciar-se-á após o término do credenciamento das licitantes, na mesma data e local.

2.8. As empresas licitantes deverão estar previamente cadastradas e habilitadas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – **SICAF**¹, no ramo pertinente ao objeto desta licitação, de acordo com o estabelecido no artigo 34, da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010](#), ou caso contrário observar o disposto no **item 6** deste Edital.

2.9. Não será aceita documentação incompleta, nem será concedida prorrogação de prazo para complementação da Proposta Comercial e/ou apresentação de documentos de habilitação, ressalvado o disposto parágrafo 1º, Art. 4º do [Decreto 8.538, de 06/10/2015](#).

2.10. As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF deverão apresentar no **Envelope nº 01** (fase de habilitação) todos os documentos exigidos no **item 6** do edital.

¹ <https://www3.comprasnet.gov.br/SICAFWeb/index.jsf>



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

2.11. O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > LIVRE ACESSO > SicafWeb. Esse Cadastramento é regido pela [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010](#), podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

2.12. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para a habilitação (**Envelope nº 01**) implicará na automática inabilitação do licitante.

2.13. Nenhum interessado poderá participar da presente Licitação representando mais de uma empresa.

2.14. Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão Permanente de licitação, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder à escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando os autos disponíveis para apreciação de todos os interessados.

3 DO ESCLARECIMENTO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

3.1. Até **05 (cinco) dias úteis** anteriores ao da data fixada para a primeira sessão pública, qualquer cidadão poderá impugnar as condições estabelecidas neste edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até **3 (três) dias úteis**, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 do mesmo diploma legal.

3.2. Decairá do direito de impugnar as condições estabelecidas neste edital perante a Administração a licitante que não o fizer até o 2º (segundo) dia útil que anteceder a abertura dos envelopes com as propostas, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.4. A petição de impugnação poderá ser encaminhada ao e-mail gclicitacoes@ipen.br, ou ser protocolizada na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**.

3.5. Pedidos de esclarecimentos poderão ser encaminhados ao e-mail gclicitacoes@ipen.br, ou protocolizados na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**.

3.5.1. O horário de atendimento no IPEN será de segunda à sexta-feira das 08h às 11h e das 12h às 17h.

3.6. Os pedidos de esclarecimentos serão respondidos em **até 03 (três) dias úteis**.

3.6.1. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, serão encaminhadas para os endereços eletrônicos indicados no Recibo de Retirada de Edital, e através da página eletrônica do sistema **Comprasnet** (<http://www.comprasgovernamentais.gov.br>).

3.7. Eventuais informações relativas à presente licitação poderão ser obtidas por meio do e-mail gclicitacoes@ipen.br.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

4 DO CREDENCIAMENTO

4.1. A licitante interessada em participar desta Concorrência poderá fazer-se representar por pessoa credenciada para a prática de todos os atos inerentes ao certame licitatório.

4.2. O representante deverá comprovar sua capacidade de representação através dos atos constitutivos da pessoa jurídica (em se tratando de S/A, Ata da Assembléia e/ou Ata de Reunião do Conselho de Administração que elegeu os Diretores, devidamente arquivada na Junta Comercial) ou de procuração que poderá ser pública ou particular; sendo particular, deverá estar acompanhada de documento que comprove a capacidade do outorgante.

4.3. A identificação do representante far-se-á por Carteira de Identidade ou documento equivalente com foto.

4.3.1. Referidos documentos devem ser apresentados em sua forma original, vedada a apresentação de cópia simples.

4.4. O representante deverá exercer representação de **uma só pessoa jurídica**.

4.5. A cada abertura de nova sessão, as empresas licitantes poderão pedir o credenciamento de um novo representante, que deverá satisfazer os itens acima, e que responderá unicamente pela empresa licitante a partir deste momento.

5 DOS ENVELOPES

5.1. Cada licitante deverá apresentar **02 (dois) conjuntos** de documentos, a saber: **“Documentos de Habilitação”** e **“Documentos de Proposta de Preço”**.

5.2. Os conjuntos de documentos relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número e o título do conteúdo, na forma dos incisos I e II a seguir:

I - Identificação do envelope contendo os documentos de habilitação:

Envelope Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONCORRÊNCIA IPEN Nº 002/2017

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**.

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação do IPEN

II - Identificação do envelope contendo os documentos de classificação – Proposta de Preço:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Envelope Nº 2 - DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO

CONCORRÊNCIA IPEN Nº 002/2017

LICITANTE: _____

CNPJ: _____

OBJETO: **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**.

OBS: Este envelope somente poderá ser aberto pela Comissão Permanente de Licitação do IPEN

5.3. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados:

a) no original; ou

b) por cópia com autenticação procedida por tabelião; ou

c) por cópia com autenticação procedida por **servidor pertencente à Comissão Permanente de Licitações do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares**, à vista do original, no caso de documento de habilitação;

c.1.) Nesta hipótese, deverá ser apresentada cópia simples no **Envelope nº 01**, sendo os originais apresentados na sessão pública de recebimento e abertura dos envelopes de habilitação.

d) pela juntada da(s) folha(s) original(is) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).

5.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.

5.5. **A autenticação de que trata o subitem 5.3, alínea “c”, será feita na abertura do respectivo envelope.**

5.6. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documento” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

5.7. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e de classificação — proposta de preço — deverá ser do estabelecimento que efetivamente cumprirá todas as obrigações decorrentes desta licitação.

5.8. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmos autenticados, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração da proposta de preço.

6 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

Deverá constar do **envelope nº 01 (Documentação)**, os seguintes documentos:

6.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.1.1. Ato constitutivo, estatuto social ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores. Os documentos em apreço deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.1.2. Inscrição do ato constitutivo.

6.1.2.1. No caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

6.2. REGULARIDADE FISCAL

6.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

6.2.1.1. A prova de inscrição no [CNPJ](http://www.cnpj.gov.br) será feita pela apresentação do “Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral”, obtido na página da Secretaria da Receita Federal – SRF na Internet, no endereço <http://www.receita.fazenda.gov.br>, no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, em cumprimento ao disposto no artigo 12 da [Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016](#) e suas alterações.

6.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.

6.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal: certidão conjunta negativa ou positiva com efeito de negativa ([RFB/PGFN](#)) emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB.

6.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante.

6.2.5. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social ([INSS](#)) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço ([FGTS](#)), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos trabalhistas/sociais instituídos por lei.

6.3. DECLARAÇÕES

6.3.1. Declaração Conjunta (**ANEXO III**), que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, em conformidade com o Inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme [Lei nº 9.854, de 27/10/1999](#), regulamentada pelo [Decreto nº 4.358, de 05/09/2002](#). Bem como de que não existe fato impeditivo da sua participação neste certame, especialmente de que não é empresa declarada inidônea para licitar com o Poder Público e que concorda com todos os termos deste Edital.

6.3.2. Declaração de Elaboração Independente de Proposta (**ANEXO IV**) nos termos do artigo 299 do [Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940](#) (Código Penal Brasileiro).

6.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

6.4.1. Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou na omissão desta, **expedida a menos de 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua apresentação.**



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.4.2. Balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprove a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

6.4.2.1. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

6.4.3. A boa situação financeira da empresa será avaliada pelo Patrimônio Líquido e pelos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), os quais deverão ser maior que 01 (um), aplicando-se as seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$SG = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}$$

$$LC = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

6.4.3.1. As fórmulas dos índices contábeis deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a CPL efetuará os cálculos.

6.4.4. Todas as licitantes, além de comprovarem que seus índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) apresentam-se maiores que 1 (um), deverão comprovar que possuem Patrimônio Líquido, no mínimo, igual a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

6.5. REGULARIDADE TRABALHISTA

6.5.1. Certidão negativa de débitos trabalhistas ([CNDT](#)), expedida por órgão competente e no prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.

6.5.1.1. Na data marcada para abertura da sessão pública e início dos trabalhos da CPL, será feita consulta ao sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho, sendo a certidão impressa e juntada aos autos.

6.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.6.1. No mínimo, um atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando a experiência da empresa licitante e o satisfatório resultado em atividade compatível com o objeto licitado.

6.6.2. Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da [Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994](#) e suas alterações.

6.6.3. Caso a empresa licitante tenha optado pela realização da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação de Atestado de Vistoria, conforme disposto no **item 6.7** deste Edital que trata da Vistoria.

6.7. Vistoria Técnica



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.7.1. As empresas participantes deste processo licitatório **DEVERÃO** realizar visita aos locais da instalação da agência/posto bancário, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido **Atestado de Vistoria**, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.

6.7.1.1. Conforme exposto no tópico que trata da vigência do contrato, a área/espaço de que trata o objeto desta concessão encontra-se em obras de implantação e na iminência de conclusão, com previsão estimada para liberação pelo IPEN para o mês de **Julho de 2017**.

6.7.2. Em face às particularidades intrínsecas a cada Instituição Bancária e, por conseguinte, a complexidade das intervenções que se farão necessária para as adequações de infraestrutura de implantação do objeto da concessão, o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN considera ser relevante a prévia vistoria do local da concessão para avaliação e elaboração da proposta, sendo que o IPEN oferece a opção das licitantes interessadas em conhecerem as instalações.

6.7.3. As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à **CONCEDENTE** com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** pelos telefones **(11) 3133-9580 – Sr. Gilberto Magalhães**.

6.7.4. Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

6.7.5. A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário de abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso no INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

6.8. DA OPÇÃO PELO SICAF

6.8.1. As licitantes que não optarem pela utilização do SICAF deverão apresentar no **Envelope nº 01 (Fase de Habilitação)** todos os documentos exigidos nos subitens acima.

6.8.2. As licitantes que optarem pela utilização do **SICAF** estarão dispensadas de apresentar os documentos relacionados nos subitens **6.2.1 a 6.2.5 e 6.4.2. a 6.4.4.**

6.8.3. No caso da licitante optar em utilizar o SICAF para comprovar a habilitação referente aos itens mencionados no **subitem 6.8.2.**, na forma e condições estabelecidas neste Edital, fica assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar, dentro do **Envelope nº 01 (Documentos de Habilitação)**, documentos para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados constantes da declaração impressa do SICAF.

6.8.4. O cadastramento e habilitação parcial no SICAF poderão ser realizados pela interessada em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais – SISG, ou pela Internet, conforme orientações constantes do sítio www.comprasgovernamentais.gov.br > LIVRE ACESSO > SicaFWeb. Esse Cadastramento é regido pela [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 11/10/2010](#), podendo ser obtida no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br > LEGISLAÇÃO > Instruções Normativas.

Além da documentação de habilitação já citada, o Presidente, auxiliado pelos demais membros da Comissão Permanente de Licitações, realizará consulta “on line” ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – **CEIS**, ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa – **CNIA/CNJ**, ao Portal da Transparência do Governo Federal, ao Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos – CADICON, e ao Cadastro



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

Informativo de Créditos não Quitados – [CADIN](#), cujos resultados serão anexados aos autos do processo.

6.9. A não apresentação de quaisquer documentos exigidos para habilitação (**Envelope nº 01**) implicará na automática inabilitação da licitante.

7. DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE Nº 02)

7.1. A Proposta de Preço (**Envelope nº 02**), conforme modelo constante no **Anexo I-A**, deverá preencher obrigatoriamente os seguintes requisitos:

7.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitar, datilografar ou impressa em papel timbrado da licitante, com todas as páginas do corpo principal e de seus anexos devidamente numeradas e rubricadas com assinatura na última folha, sem emendas, rasuras, acréscimos ou entrelinhas, em linguagem clara, objetiva e que não dificulte a exata compreensão de seu enunciado, constando como data o dia fixado para entrega dos envelopes à Comissão Permanente de Licitação.

7.1.2. Conter declaração expressa de que no preço estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, demais despesas de qualquer natureza que se fizerem indispensáveis à perfeita execução do objeto da licitação.

7.2. A Proposta de Preços deverá ser apresentada individualmente, em **1 (uma) via original**, encadernada em espiral, em impressos próprios da licitante, numerada sequencialmente, e deverá conter obrigatoriamente os itens a seguir, devidamente datado e assinado pelo Representante Legal da licitante, com identificação do subscritor e todas as páginas vistas, contendo no mínimo:

- a) Razão social, CNPJ, endereço completo, número do telefone, fax e e-mail da licitante;
- b) O objeto e prazo de execução;
- c) Valor mensal a ser pago para cada item;
- d) Prazo da validade da proposta de, no mínimo, **60 (sessenta) dias** a contar da data de sua entrega (art. 64 §3º da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#));
- e) Declaração expressa de estarem incluídos no preço proposto todos os impostos, taxas e encargos, bem como qualquer outra despesa, direta ou indireta;

7.3. Em caso de divergência entre os percentuais em algarismo e por extenso, serão considerados os maiores.

7.4. O preço de referência mínimo mensal admitido será o constante no item 5 do Termo de Referência (**Anexo I**) deste Edital.

7.5. Declaração de elaboração independente de Proposta, de que trata a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 16/09/2009](#), conforme modelo Anexo V deste Edital.

7.5.1. A não apresentação da Declaração de que trata o **subitem 7.5** implicará na desclassificação da Licitante.

7.6. Em nenhuma hipótese poderá ser alterada a proposta apresentada, seja quanto ao preço, forma de pagamento ou outra condição que importe em modificação dos termos originais.

8 DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

8.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente identificados e lacrados, a documentação exigida para habilitação (**Envelope nº 01**) e Proposta de Preços (**Envelope nº 02**), registrando em ata a presença dos participantes. Após o recebimento dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso dos subitens **9.2.3.1, 9.2.14 e 9.3.15** deste Edital.

8.2. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante por sessão, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

8.3. Se a quantidade de participantes da Licitação for considerada muito grande no entendimento da Comissão, poderá a mesma, desde que acordado com os representantes legais, proceder a escolha de um número menor de participantes para rubricarem os documentos e/ou assinarem a ata das sessões públicas, ficando todos os documentos e atas com vista franqueada aos interessados.

9 DO JULGAMENTO

9.1. O julgamento da licitação será realizado em duas fases, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de **MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM** conforme **Item 24.2.** do Termo de Referência (**Anexo I**) para o objeto deste Edital:

a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope nº 01 - "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital, conforme **item 6** e seus subitens.

b) **Fase de Julgamento da Proposta de Preço:** compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope nº 02 - "DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO" das licitantes classificadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas utilizando o critério de **MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM**.

9.2. Fase de Habilitação

9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no **item 4** deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.1.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

9.2.2. As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

9.2.3. A regularidade do cadastramento da licitante no SICAF, quando a licitante optar por utilizar esse Sistema, será confirmada por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.2.3.1. Procedida a consulta, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante, que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

9.2.4. Não sendo necessária a suspensão da sessão para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.

9.2.5. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentará a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.6. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentará a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos às licitantes inabilitadas os envelopes fechados com a proposta de preço, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes com a proposta de preço das licitantes habilitadas.

9.2.6.1. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes com as propostas de preço fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.7. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, tudo sendo registrado em ata.

9.2.8. Suspensa a sessão, todos os documentos de habilitação e os envelopes contendo as propostas de preço, estes devidamente fechados, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.2.9. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar no Diário Oficial da União sua decisão quanto à habilitação, o que abrirá o prazo recursal de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata.

9.2.10. Decorrido o período recursal sem interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "Documentos de Proposta de Preço" das licitantes habilitadas, data essa anunciada na página oficial do IPEN, através do endereço eletrônico <http://www.ipen.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG nº 113202).

9.2.11. Os envelopes com os documentos das propostas de preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para abertura dos envelopes "Documentos de Proposta de Preço", permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 30 (trinta) dias consecutivos contados da citada data. Findo este prazo sem que sejam retirados, serão destruídos.

9.2.12. Após a fase de habilitação não é admitida a desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.

9.2.13. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo de oito dias úteis para



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

apresentação de nova documentação de habilitação ou proposta, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação.

9.3. Fase de Julgamento da Proposta de Preços

9.3.1. Decidida a habilitação, e na data, horário e local anunciados pela Comissão, serão abertos os envelopes “DOCUMENTOS DE PROPOSTA DE PREÇO” das licitantes habilitadas na fase anterior, os quais serão rubricados folha por folha pela Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.1.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar as propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata.

9.3.2. Para julgamento das propostas, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO adotará o critério de **MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM.**

9.3.3. Da correção de Erros

9.3.3.1. As propostas serão examinadas pelo IPEN, para a verificação de erros aritméticos, que serão corrigidos da seguinte forma:

a) Quando houver discrepância entre os percentuais em algarismos e por extenso, o valor maior prevalecerá.

9.3.4. O PREÇO TOTAL será ajustado pelo IPEN de acordo com o procedimento acima. Caso a LICITANTE não aceite a correção efetuada do valor, terá sua proposta desclassificada.

9.3.5. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências desde Edital.

9.3.6. Da classificação das Propostas

9.3.6.1. As propostas serão classificadas na ordem crescente dos preços globais cotados, sendo colocada em primeiro lugar a de **MAIOR VALOR PAGO PARA O ITEM.**

9.3.6.2. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO se reserva ao direito de:

- a) Poder apreciar e decidir de imediato sobre a habilitação das licitantes ou suspender os trabalhos após a abertura dos envelopes, para análise cuidadosa dos documentos apresentados, marcando nova data para retomada da sessão, que será divulgada através do site <http://www.ipen.gov.br> e <http://www.comprasgovernamentais.gov.br> (UASG nº 113202);
- b) Exigir, para fins de conferência, os originais de todos os documentos apresentados em cópias, caso não estejam autenticadas;
- c) Sanear possíveis falhas não essenciais ou fazer correções de caráter formal no curso do procedimento, desde que a licitante possa satisfazer as exigências pertinentes dentro do prazo de **5 (cinco) dias corridos** contados da intimação da decisão da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, que será precedida de parecer jurídico.

9.3.6.3. DESEMPATE

9.3.6.4. Caso existam propostas com o mesmo preço total, o desempate será efetuado pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, com ou sem a presença dos interessados, em data e horário previamente comunicados às licitantes.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

9.3.6.5. Não serão desclassificadas propostas pela ocorrência de vício que, a juízo da COMISSÃO DE LICITAÇÃO, possa ser sanado sem que se comprometa a igualdade de tratamento dispensado às empresas licitantes.

9.3.6.6. Durante o julgamento não serão reformulados os fatores e os critérios previstos neste Edital, sob pena de responsabilidade.

9.3.6.7. A COMISSÃO DE LICITAÇÃO lavrará ata circunstanciada de todas as sessões da licitação, que será assinada pelos membros da Comissão e pelos representantes presentes das LICITANTES;

9.3.7. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Apresentarem preços que sejam inferiores ao valor mínimo estipulado pelo IPEN.

9.3.7.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.3.8. Será também desclassificada a proposta que, para a sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.

9.3.9. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação quanto à classificação das propostas de preço.

9.3.10. Suspensa a sessão, todos os documentos das propostas de preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.10.1. Dependendo do número de licitantes participantes, poderão ser formados grupos e/ou subgrupos para rubricar os documentos de habilitação/propostas, sendo este fato comunicado pelo Presidente da Comissão e relatado em Ata, conforme previsto nos subitens **9.2.1.1** e **9.3.1.1**.

9.3.11. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes que foram habilitadas a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das propostas de preços e sobre a classificação final, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a sessão, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes presentes das licitantes.

9.3.12. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das propostas de preços e dispendo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas.

9.3.12.1. Não havendo renúncia expressa de alguma licitante ao exercício do direito de interposição de recurso, cujo prazo então começará a fluir, a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os documentos relativos às propostas de preço das licitantes.

9.3.13. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes cujas propostas de preço tenham sido classificadas, ou ainda que presentes, algum deles tenha



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar na **Seção 3 do Diário Oficial da União** sua decisão quanto à classificação final das licitantes, abrindo-se o prazo recursal.

9.3.14. Quando todas as propostas de preços forem desclassificadas, a Administração poderá fixar o prazo de **8 (oito) dias** para apresentação de novas propostas de preços, escoimadas das causas que determinaram a desclassificação.

9.3.15. Ocorrendo o empate entre 2 (duas) ou mais propostas, o desempate será feito por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas.

9.3.16. Decorridos 30 (trinta) minutos da hora marcada sem que compareçam todas as convocadas, o sorteio será realizado, a despeito das ausências.

9.3.17. O Presidente da CPL examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor apresentados pela primeira classificada e o valor estimado para a contratação, conforme definido neste Edital e seus Anexos, decidindo motivadamente a respeito.

9.3.18. Será declarada vencedora da presente licitação a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar.

9.3.19. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital ou baseada nas ofertas das demais licitantes.

9.4. Publicado o resultado do julgamento da licitação na Seção 3 do [Diário Oficial da União](#) e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade competente para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por um contrato escrito, celebrado entre o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e a licitante adjudicatária, regido pela [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), pelas condições deste Edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida ao exame prévio da Procuradoria Federal junto ao IPEN, a qual constitui o **Anexo II** deste Edital.

10.2. Para a assinatura do contrato, é indispensável à manutenção das condições de habilitação apresentadas pelas adjudicatárias na licitação.

10.3. A licitante adjudicatária será convocada para, no prazo de **5 (cinco) dias**, contados do recebimento da notificação, celebrar o referido contrato, do qual farão parte o edital e a proposta de preço. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 18** deste edital.

10.3.1. O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma vez por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado especificado na solicitação e aceito pela Autoridade Competente.

10.4. Se a licitante adjudicatária não assinar o contrato no prazo estabelecido no subitem anterior, é facultado ao IPEN convidar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, ou revogar a licitação.

10.5. O contrato resultante da presente licitação só terá eficácia depois de aprovado pelo Ordenador de Despesas do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares e publicado, por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

10.6. Antes da celebração do contrato, será feita a consulta ao CADIN e verificada a regularidade do cadastramento e habilitação obrigatória e parcial da licitante adjudicatária por consulta "on line" no [SICAF](#), caso esta já esteja cadastrada e habilitada parcialmente no citado sistema, ou nos sítios oficiais, ou será providenciado o seu cadastramento no SICAF, consoante dispõe o inciso II do artigo 1º do [Decreto nº 4.485, de 25/11/ 2002](#). Essa regularidade ou cadastramento é indispensável para a assinatura do contrato.

10.7. A licitante adjudicatária deverá manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame.

11. VIGÊNCIA DO CONTRATO

11.1. A presente **CONCESSÃO** de uso terá a duração de 30 (**trinta**) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-lo por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

11.1.1. A prorrogação de prazo contratual deve ser motivada e justificada por escrito, somente podendo operar-se caso se mostre vantajosa para a **CONCEDENTE**.

12. DO PREÇO

12.1. O objeto desta Concorrência será executado pelo preço apresentado pela licitante vencedora.

13. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCESSIONÁRIA

13.1. As obrigações da contratada são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta de Contrato (**Anexo II**).

14. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONCEDENTE

14.1. As obrigações da **CONCEDENTE** são as estabelecidas no Termo de Referência (**Anexo I**) e na Minuta de Contrato (**Anexo II**).

15. REAJUSTE

15.1. O valor da **CONCESSÃO** de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de início da vigência do **CONTRATO**, com base na variação do **IGP-M apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV**, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

16. DO PAGAMENTO

16.1. A **CONCESSIONARIA** recolherá, até o **5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União ([GRU](#)), o valor correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de agência bancária.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

16.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de concessão dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

16.1.1.1. Multa de **2%**;

16.1.1.2. Mora diária de **1% ao mês**.

16.1.2. Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a **3 (três) mensalidades de concessão**, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da concessão.

16.1.2.1. A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES** do Termo de Referência, **Anexo I** do Edital.

17.DA RESCISÃO DE CONTRATO

17.1. Constituem motivos para a rescisão da presente **CONCESSÃO** de uso:

17.1.1. O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Edital, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

17.1.2. O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Edital ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

17.1.3. O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Edital;

17.1.4. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;

17.1.5. Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

17.1.6. Rescindida a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste Edital, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.

17.1.7. O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

17.1.7.1. Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos.

17.1.7.2. No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:

a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;

b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONCEDENTE**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

18. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a licitante/adjudicatária, que:

- 18.1.1.** Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- 18.1.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.1.3.** Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 18.1.4.** Não mantiver sua proposta dentro do prazo de validade;
- 18.1.5.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.1.6.** Cometer fraude fiscal;
- 18.1.7.** Fizer declaração falsa;
- 18.1.8.** Ensejar o retardamento da execução do certame.

18.2. A licitante/Adjudicatária que cometer quaisquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.2.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.
- 18.2.2.** Multa de **10% (dez por cento) sobre o valor anual** estimado do item (s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

18.3. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a **CONCESSIONÁRIA** que:

- 18.3.1.** Inexecutar total ou parcialmente o Termo de **CONTRATO**;
- 18.3.2.** Apresentar documentação falsa;
- 18.3.3.** Comportar-se de modo inidôneo;
- 18.3.4.** Cometer fraude fiscal;
- 18.3.5.** Descumprir quais dos deveres elencados no Edital e no Termo de **CONTRATO**.

18.4. A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- 18.4.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 18.4.2.** Multa:
 - 18.4.2.1.** Moratória de **0,1% (um décimo por cento) por dia** de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;
 - 18.4.2.2.** Compensatória de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrato, no



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

18.4.2.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

18.4.3. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares pelo prazo de até **2 (dois) anos**;

18.4.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

18.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente na [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

18.6. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.

18.7. No caso de aplicação da multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPEN.

18.8. As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à **CONCEDENTE** ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do IPEN e cobrados judicialmente.

18.9. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

18.10. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

19. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1. Dos atos praticados pela Administração decorrente da presente Licitação cabem:

19.1.1. Recurso no prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação do licitante;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em Registro Cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato, a que se refere o Inciso I do Artigo 79 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#);
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

19.1.2. Representação no prazo de **5 (cinco) dias úteis** da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do Contrato de que não caiba recurso hierárquico.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

19.1.3. Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado da Educação na hipótese do § 3º do Artigo 87 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

19.2. A intimação dos atos referidos no subitem **19.1.1**, alíneas “a”, “b”, “c” e “e”, excluídos os relativos à advertência e multa de mora e subitem **19.1.3**, será feita mediante publicação na Imprensa Oficial salvo para os casos previstos nas alíneas “a” e “b”, se presentes os prepostos dos licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feita comunicação direta aos interessados e lavrada em Ata.

19.3. O recurso previsto nas alíneas “a” e “b” do subitem **19.1.1** terá efeito suspensivo, podendo a autoridade competente, motivadamente e presente razões de interesse público, atribuir ao recurso interposto a eficácia suspensiva aos demais recursos.

19.4. Interposto o recurso será comunicado aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de **5 (cinco) dias úteis**.

19.5. O recurso será dirigido ao Ordenador de Despesas do IPEN, por intermédio da autoridade que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de **5 (cinco) dias úteis** ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado, devendo neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso sob pena de responsabilização.

19.6. Nenhum prazo de recurso, representação ou pedido de reconsideração, se inicia ou corre sem que o processo esteja com vista franqueada ao interessado na **Unidade Administrativa do IPEN**, com os membros da Comissão Permanente de Licitação.

19.7. Os recursos interpostos fora do prazo legal não serão conhecidos.

19.8. Os recursos administrativos deverão ser protocolizados no IPEN na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

20.2. Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** bem como a completa desocupação da área cedida.

20.3. A **CONCESSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da área objeto deste instrumento.

20.4. Os casos omissos serão encaminhados à **Superintendência do IPEN** – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

20.5. Os licitantes arcarão com todos os custos associados com a elaboração e apresentação de sua Proposta e o IPEN, em nenhum caso, será responsável ou sujeita a esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório;

20.6. A participação na licitação importa em total e irrestrita aceitação das condições do Edital de Concorrência e seus Anexos os quais integrarão do próprio Contrato de Concessão a ser assinado pela adjudicatária.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

20.7. A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para comprovar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado, assegurando-se o contraditório e a ampla defesa, não cabendo aos licitantes direito à indenização.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias neste edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares.

20.9. As ambiguidades e casos omissos do presente Edital serão resolvidos pela **CPL**, observando-se rigorosamente o contido na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e suas alterações.

20.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será transferida para o primeiro dia útil subsequente, desde que não haja comunicação da Comissão em contrário.

20.11. O resultado da licitação será publicado no Diário Oficial da União, obedecido ao disposto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) em seu artigo 109, § 1 e artigo 16 e alterações posteriores.

20.12. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica submissão a todas as condições estipuladas neste edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

20.13. A autoridade competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

20.14. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.15. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.16. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à concessão.

20.17. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

20.18. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

20.19. As normas que disciplinam este certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da concessão.

20.20. Em caso de divergência entre disposição do Edital e das demais peças que compõem o processo, prevalece a previsão do Termo de Referência.

20.21. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente edital deverão ser encaminhados ao e-mail gclicitacoes@ipen.br ou protocolizada no endereço **Av. Professor Lineu**



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000.

Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no órgão, situado na Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000; nos dias úteis, no horário das 08h00 às 11h00 e das 13h00 às 16h00.

20.22. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação.

20.23. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital, será competente a Justiça Federal, Seção Judiciária de São Paulo, Subseção Judiciária de São Paulo.

São Paulo, 06 de março de 2018.

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS

Presidente da Comissão Especial de Licitação

Portaria IPEN/CNENSP nº 072, de 27/03/2017

De acordo:

Autorizado:

GILBERTO MAGALHÃES

Chefe da Divisão de Infraestrutura - DIN
IPEN – CNEN/SP

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO

Diretor de Unidade Administrativa de Órgão
Conveniada
IPEN – CNEN/SP



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA



TERMO DE REFERÊNCIA

**CONCESSÃO ONEROSA PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES DE AGÊNCIA BANCÁRIA NO
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
PROCESSO 01342.000299/2017-41**

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente instrumento a **CONCESSÃO** remunerada de uso de área física do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, de acordo com as especificações deste Termo de Referência e seus anexos.

1.2 - A área, objeto desta licitação, destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

1.3 - O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 - Considerando atender as necessidades básicas da comunidade do IPEN composta de servidores, alunos e visitantes, justifica-se a instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s) nas dependências do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN.

2.2 - A **CONCESSÃO** visa aprimorar a rede de serviços presente no ambiente institucional, propiciando ao público interno do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN a infraestrutura fundamental ao perfeito desenvolvimento das atividades acadêmicas e administrativas.

2.3 - A **CONCESSÃO DE USO ONEROSA** do imóvel para exploração de atividade bancária, é conveniente ao IPEN pois aumenta a produtividade econômico-financeira local, prestando serviços acessórios financeiros, além do incremento das receitas patrimoniais à União, garantindo a segurança e facilidade no atendimento presencial em relação aos demais Bancos e Caixas econômicas, Seguradoras, Instituição de Pagamento, de demais instituições bancárias distantes que operam o Sistema Financeiro Nacional ora lotados nas proximidades.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

3 - OBJETIVO

3.1 - Prover à comunidade acadêmica do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN com os serviços ora oferecidos por uma Agência Bancária nas dependências do Campus USP-IPEN.

4 - ESPECIFICAÇÃO E LOCAL DA CONCESSÃO

4.1 - A **CONCESSÃO** de uso de espaço público é composta por:

4.1.1 - Área física localizada no piso térreo do Bloco ADMINISTRAÇÃO (ADM) do Campus USP-IPEN do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, situado na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo sala – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**, com área útil total de **103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)** para a área de concessão de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, conforme **Anexo I - B**.

4.2 - **Do aumento ou redução das áreas concedidas.**

O INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, doravante denominada **CONCEDENTE**, poderá a seu critério propor a empresa **CONCESSIONÁRIA** o aumento ou diminuição da área para atendimento, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

4.3 - **DO HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO**

4.3.1 - O **CONCESSIONÁRIO** deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda-feira a sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN - Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo **CONCESSIONÁRIO**.

4.3.2 - Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

4.3.3 - O estabelecimento poderá funcionar de acordo com os horários de funcionamento do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - **IPEN**, salvo autorização em contrário, mediante acordo prévio com a **CONCEDENTE**.

5 – DO VALOR DA ÁREA

5.1 - O **VALOR MÍNIMO** mensal da **CONCESSÃO** de uso para instalação de Agência Bancária será composta conforme demonstrativo abaixo:

Local	Finalidade	Área Alocada	Área de Concessão	Valor por M ²	Valor Total
Campus USP-IPEN - Bloco ADM	Agência Bancária ou Posto de Atendim. Bancário	103,55 m ²	103,55 m ²	R\$ 29,9372	R\$ 3.100,00
VALOR MÍNIMO mensal da concessão de uso					R\$ 3.100,00



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

5.2 - O valor constante no tópico anterior é um **VALOR MÍNIMO**. Será considerada vencedora do certame a empresa que ofertar o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 103,55 m² (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, sendo que o valor da proposta não poderá ser inferior ao **VALOR MÍNIMO**.

5.3 - É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza, a manutenção, a dedetização.

6 - DO PAGAMENTO

6.1 - A **CONCESSIONARIA** recolherá, **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao uso do espaço, por meio da Guia de Recolhimento da União (**GRU**), o valor correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso para a exploração comercial de serviços de atividades de agência bancária.

6.2 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** não venha a efetuar o recolhimento dos valores correspondentes à mensalidade de **CONCESSÃO** dentro do prazo supracitado, incorrerá em:

- a) Multa de **2% (dois por cento)**;
- b) Mora diária de **1% (um por cento)** ao mês.

6.3 – Caso a **CONCESSIONÁRIA** venha acumular o atraso do recolhimento dos valores correspondentes a 03 (três) mensalidades de **CONCESSÃO**, consecutivas ou alternadas, poderá ensejar na rescisão da **CONCESSÃO**;

6.3.1 – A rescisão de que trata a cláusula acima não elide a aplicação de multas e moras diárias inerentes ao período de atraso, bem como, as demais sanções previstas no tópico **DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES** deste Termo de Referência.

7 - REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

7.1 - O valor da **CONCESSÃO** de uso será reajustado, depois de decorridos os **12 (doze) meses** de início da vigência do **CONTRATO**, com base na variação do **IGP-M** apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

8 - INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

8.1 - Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em que a **CONCESSIONÁRIA** necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de **CONCESSÃO** para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

8.1.1 - Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas;

8.1.2 - Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

8.1.3 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos preexistentes;

8.1.4 - A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 8.1.2 e 8.1.3 poderá ensejar a rescisão da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

8.2 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.

8.3 - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, do(s) Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s): rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamento, mobiliário e pintura das paredes.

8.4 - A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até **60 (sessenta) dias** para início das atividades.

8.5 - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existent.

8.6 - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens da área a ser concedida:

8.6.1 - Água e esgoto:

- a) Tubo e conexões;
- b) Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

8.6.2 - Energia:

- a) Eletrodutos e conexões;
- b) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc.;

8.6.3 - Civil:

- a) Paredes;
- b) Pintura;
- c) Azulejos.

8.7 - Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

9 - DOS SERVIÇOS BANCÁRIOS DESEJADOS NAS ÁREAS DE CONCESSÃO

9.1 - Serviços bancários em geral, tais como:

- a) Pagamentos em geral;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- b) Consulta de extrato ou saldo;
- c) Abertura de conta-corrente e conta poupança;
- d) Aplicações financeiras;
- e) Transferências e investimentos;
- f) Disposição de Terminal(is) Caixa(s) Eletrônico(s) em ambos os Campus da **CONCEDENTE**;
- g) Saques em espécie;
- h) Depósitos em dinheiro ou cheque;
- i) Outros serviços normalmente oferecidos por uma agência bancária, etc.

10 - DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica expressamente vedada a comercialização de produtos que **não englobem o escopo de serviços financeiros**.

10.2 - A presente **CONCESSÃO** destina-se ao uso exclusivo da **CONCESSIONÁRIA**, para implantação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, assim como, de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), vedada sua utilização, a qualquer título, bem como a sua cessão ou transferência, para pessoa estranha a este Termo.

10.3 - Fica expressamente vedada a exposição e distribuição de propaganda político-partidária e outros tipos de propaganda ou publicidade nas dependências da **CONCEDENTE**, exceto as de cunho educativo e previamente aprovadas pela **CONCEDENTE**.

10.4 - É vedada a utilização do espaço para qualquer outro fim que não o previsto neste Termo de Referência, sendo vedado, ainda, ao concessionário, transferir a concessão, ceder, locar, sublocar ou emprestar o espaço objeto desta permissão, ainda que parcialmente.

10.5 - É vedado alterar a atividade permitida, sem autorização prévia e expressa da **CONCEDENTE**, formalizada por Termo Aditivo;

10.6 - Colocar letreiros, placas, anúncios, luminosos ou quaisquer outros veículos de comunicação no imóvel, sem prévia e expressa autorização da **CONCEDENTE**;

10.7 - Desenvolver, na área de **CONCESSÃO**, atividades estranhas à permitida;

10.8 - Veicular publicidade estranha ao uso permitido do imóvel, objeto do Termo de Concessão de Uso, exceto em caráter informativo de atividades próprias das estabelecidas neste Termo.

11 - DO PÚBLICO ESTIMADO – INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

11.1 - Para fins de avaliação do número de usuários, estima-se com base no quadro de servidores, professores, alunos e terceirizados, visitantes o quantitativo diário de pessoas:

11.1.1 - Que utilizam o Câmpus USP-IPEN: em **2.000 (duas mil) pessoas**.

11.1.2 - Este número significa apenas a quantidade de pessoas que transitam no Campus do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, não significando que o número indicado é a quantidade de usuários.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

12 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - A presente **CONCESSÃO** de uso terá a duração de 30 (**trinta**) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-lo por igual e sucessivo período até o limite de **60 (sessenta) meses**.

13 - DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1 - Documento que comprove a autorização para funcionamento na forma da [Resolução BACEN nº 2.099, de 17/08/1994](#) e suas alterações do Conselho Monetário Nacional ou Certidão de Autorização para funcionamento emitida pelo Banco Central do Brasil;

13.2 - A empresa licitante que realizou da Vistoria do local, deverá atentar-se pela apresentação de Atestado de Vistoria, conforme disposto no tópico **DA VISTORIA** deste Termo de Referência.

14 - DA VISTORIA

14.1 – As empresas interessadas em participar do processo licitatório DEVERÃO REALIZAR VISITA ao local da instalação da Agência Bancária, para conhecimento das condições e das características do local, ocasião em que será fornecido **Atestado de Vistoria**, o qual deverá ser anexado à documentação de habilitação da licitação.

14.2 - Em face às particularidades intrínsecas a cada Instituição Bancária e, por conseguinte, a complexidade das intervenções que se farão necessária para as adequações de infraestrutura de implantação do objeto da concessão, o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN considera ser relevante a prévia vistoria do local da concessão para avaliação e elaboração da proposta, sendo que o INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN oferece a opção das licitantes interessadas em conhecerem as instalações.

14.3 - As vistorias deverão ser previamente agendadas junto à **CONCEDENTE** com **antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas** pelos telefones **(11) 3133-9580 – Gilberto Magalhães**.

14.4 - Não será permitida a realização de vistoria de mais de um interessado na mesma data e horário, isto é, a vistoria não pode ser simultânea para os diversos interessados.

14.5 - A data limite para a execução da vistoria é até 24 (vinte e quatro) horas antes do horário da abertura do certame licitatório (horário de Brasília), excetuando os finais de semana, feriados e/ou dias de expediente suspenso no INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN.

15 - OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

15.1 - Efetuar o pagamento de [GRU](#) conforme disposto no tópico **DO PAGAMENTO** deste Termo de Referência;

15.2 - Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, além dos terminais que devem ser instalados/fornecidos no interior da agência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar caixa(s) eletrônico(s) no Campus USP-IPEN, situado a **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**, em local determinado pela **CONCEDENTE**, mediante prévia autorização da



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CONCEDENTE sem ônus adicionais.

15.3 - Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto da licitação;

15.4 - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de **CONCESSÃO**;

15.5 - Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras, ao bom e regular funcionamento das atividades da área de **CONCESSÃO** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

15.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

15.7 - Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

15.8 - Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da **CONCESSÃO**. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

15.10 - Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;

15.11 - Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;

15.12 - Garantir que todos os funcionários que trabalharão na área de **CONCESSÃO** possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos.

15.12.1 - A definição da remuneração dos funcionários (salários) que trabalham dentro do IPEN – Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares, será de responsabilidade da licitante vencedora, observando-se o **adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento)**² de que trata o § 1º do artigo 193 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 01/05/1943.

15.13 - Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;

15.14 - Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

²

Atividades/Áreas de Risco elencadas nas **Anexo I** da [Portaria MTE nº 518, de 04/04/2003](#).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- 15.15** - Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;
- 15.16** - Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da **CONCESSÃO**, comunicando qualquer alteração;
- 15.17** - Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;
- 15.18** - Manter toda a área da **CONCESSÃO**, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;
- 15.19** - Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;
- 15.20** - Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;
- 15.20.1** - A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da **CONCEDENTE** em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;
- 15.21** - Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.
- 15.22** - Fazer a manutenção interna da área de **CONCESSÃO** nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras;
- 15.23** - Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;
- 15.24** - A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à **CONCEDENTE**;
- 15.25** - Quando da extinção da **CONCESSÃO** de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;
- 15.26** - Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente a negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;
- 15.27** - Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

15.28 - Assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO** à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

15.29 - Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;

15.30 - Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**;

15.31 - Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;

15.32 - É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, custos com telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

15.33 - Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais;

15.34 - Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

15.35 - Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao respectivo Órgão competente, aprovar a execução dos serviços;

15.36 - Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de **CONCESSÃO** onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde será(ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);

15.37 - Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

15.38 - Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, desde que o projeto e a execução sejam autorizados pela **CONCEDENTE** (*conforme disposto no tópico 8.1*), instalar no local linha(s) telefônica(s) própria(s) e cabeamento para rede de dados, para conexão com as concessionárias de telefonia, internet, rede dados privada etc., sendo o ônus decorrente da implantação de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

15.39 - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de **CONCESSÃO**, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado em número suficientes, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência, evitando quaisquer transtorno como filas e falta de autoatendimento;

15.40 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

lascas, amassados ou trincados;

15.41 - Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;

15.42 - Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indevassáveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONCEDENTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONCEDENTE**;

15.43 - Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através da Guia de Recolhimento da União ([GRU](#)), o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso da área;

15.44 - Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;

15.45 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

15.46 - A presente **CONCESSÃO** não confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo;

15.47 - Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

15.48 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.

15.48.1 - Também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

15.49 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar ações de divulgação e captações no Campus USP-IPEN desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONCEDENTE**.

16 - OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

16.1 - Entregar a área de **CONCESSÃO** limpa e desimpedida para início das atividades;

16.2 - Expedir autorização para o início das atividades;

16.3 - Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da **CONCESSÃO** e o cumprimento de



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

todos os itens estabelecidos no contrato;

16.4 - Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

16.5 - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;

16.6 - Exigir a limpeza da área física, equipamentos e utensílios utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços;

16.7 - Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

16.8 - Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

16.9 - Fornecer pontos para ligação da energia elétrica, rede de dados e água.

17 - BENFEITORIAS

17.1 - Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

17.2 - As benfeitorias vindas de quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE**, serão incorporadas ao imóvel findado o contrato, sem ônus à **CONCEDENTE**;

17.3 - Se o contrato for rescindido as benfeitorias serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento.

18 - CONTROLE DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

18.1 - A fiscalização do presente Contrato será exercida por um representante da **CONCEDENTE** ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto e de tudo dará ciência à Administração;

18.2 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

19 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES

19.1 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a licitante/adjudicatária que:

- a) Não assinar o contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- d) Não mantiver a sua proposta dentro de prazo de validade;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

- f) Cometer fraude fiscal;
- g) Fizer declaração falsa;
- h) Ensejar o retardamento da execução do certame.

19.2 - A licitante/adjudicatária que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos anteriores ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação; e

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item(s) prejudicado(s) pela conduta da licitante.

19.3 - Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;
- d) Cometer fraude fiscal; e
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato.

19.4 - A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos tópicos acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

19.4.1 - Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;

19.4.2 - Multa:

a) Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;

b) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;

c) Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

d) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - **IPEN** pelo prazo de até dois anos; e

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

19.5 - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

19.6 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

19.7 - No caso de aplicação da multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias corridos** a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPEN.

19.8 - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à **CONCEDENTE** ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do IPEN e cobrados judicialmente.

19.9 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#) - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores.

19.10 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

20 - DA RESCISÃO DE CONTRATO

20.1 - Constituem motivos para a rescisão da presente **CONCESSÃO** de uso:

20.1.1 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular das condições previstas no presente Termo de Referência, bem como o não cumprimento de legislação federal, estadual ou municipal aplicável à espécie;

20.1.2 - O atraso injustificado no cumprimento das condições previstas neste Termo de Referência ou de quaisquer outras expedidas pela **CONCEDENTE**;

20.1.3 - O cometimento reiterado de falta punida em virtude de descumprimento deste Termo de Referência;

20.1.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, absolutamente impeditiva do prosseguimento da **CONCESSÃO** de uso;

20.2 - Os casos de rescisão acima serão formalmente motivados em processo administrativo especialmente aberto para tal fim, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

20.3 - Rescindida a **CONCESSÃO** de uso por qualquer dos motivos previstos neste Termo de Referência, será expedido aviso para desocupação do espaço permitido, onde será consignado um prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos para a desmobilização e desocupação completa e entrega do espaço.

20.4 - O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

20.4.1 - Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de 90 (noventa) dias, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos;

20.4.2 - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo de sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados a **CONCEDENTE**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

21 - DA PROPOSTA

21.1 - A Proposta deve ser apresentada conforme o “**ANEXO I – A – Modelo Proposta Comercial**”.

21.2 - O critério de julgamento adotado será o **MAIOR VALOR PAGO PELA ÁREA TOTAL DE 103,55 (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, observadas as exigências contidas no Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

21.3 - O **VALOR MÍNIMO MENSAL** da concessão de uso de espaço físico para instalação da Agência Bancária no campus CNEN/IPEN para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), será de **R\$ 3.100,00 (três mil e cem Reais)**, conforme demonstrativo previsto no **tópico DO VALOR DA ÁREA** deste Termo de Referência.

21.4 - Para subsidiar o Presidente da Comissão de Licitação na análise, aprovação ou desclassificação da(s) proposta(s) comercial(ais) no certame licitatório, será designado servidor pela Prefeitura Universitária, o qual utilizará critérios objetivos e vinculativos ao Edital.

21.5 - O Presidente da Comissão de Licitação, com o auxílio da área técnica demandante, verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.

22 - DO VALOR ESTIMADO DA CONCESSÃO

22.1 - O valor mínimo estimado da contratação será de R\$ 3.100,00 (três mil e cem Reais) mensais, que corresponde a **R\$ 37.200,00 (trinta e sete mil e duzentos Reais) anuais**, totalizando R\$ 186.000,00 (cento e oitenta e seis mil Reais) para o período de 60 (sessenta) meses, estando inclusas as despesas de energia elétrica e água.

22.2 - O valor locativo do imóvel foi determinado através de laudo de avaliação nº 7898.7898.000176231/2017.01.01.01 de 04/05/2017, realizado pela Caixa Econômica Federal, conforme contratação realizada pela Dispensa de Licitação nº 169/2017.

23 - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

23.1 - Comprometer-se-á a **CONCESSIONÁRIA** adjudicada a contratar empresa seguradora idônea, para fazer **contrato de seguro contra incêndio e outros danos**. Tal contrato deverá ter a vênua da **CONCEDENTE**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

23.2 - O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a **CONCEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **CONCESSIONÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

23.3 - Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

23.4 - Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa de **10% (dez por cento) de demais penalidades** previstas nas Sanções deste instrumento.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

24 - DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1 - As instalações e equipamentos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento da atividade permitida serão de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo às suas expensas as despesas correspondentes.

24.2 - Havendo risco para a segurança dos usuários, a **CONCEDENTE** poderá exigir a imediata paralisação das atividades da **CONCESSIONÁRIA** bem como a completa desocupação da área cedida.

24.3 - A **CONCESSIONÁRIA** é responsável civil e criminalmente por qualquer sinistro que porventura venha a ocorrer nas dependências da **CONCEDENTE**, devendo reparar e ou ressarcir todo e quaisquer danos causados direta e indiretamente à **CONCEDENTE**, seja pela ocorrência ou tentativa de sinistro.

24.4 - Os casos omissos serão encaminhados à Prefeitura Universitária do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares – IPEN.

24.5 - A contratação observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), [Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006](#), [Lei nº 9.636, de 15/05/1998](#), o [Decreto nº 3.722, de 09/01/2001](#), [Decreto Lei nº 9.760, de 05/09/1946](#), [Decreto nº 3.725, de 10/01/2001](#), a [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 30/04/2008](#), e [Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02 de 16/09/2009](#) e suas alterações, e demais exigências e legislação correlata, subordinada às condições e exigências estabelecidas neste instrumento e seus Anexos.

São Paulo, 20 de março de 2018

KATIA CRISTINA IUNES MINASIAN SANTOS
Presidente da Comissão Especial de Licitação
Portaria IPEN/CNENSP nº 072, de 27/03/2017

GILBERTO MAGALHÃES
Chefe do Departamento de Infraestrutura – DIN
IPEN/CNEN-SP



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO I – A
Modelo Proposta Comercial

AO

INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/GAN 2º andar – Cidade Universitária, Butantã
São Paulo – SP, CEP 05.508-000

(razão social do licitante), inscrito no CNPJ nº _____, sediado (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a). _____, RG nº _____, expedido em _____, órgão expedidor _____, e CPF nº _____, que se vencedor, assinará o Termo de Concessão de Uso referente ao objeto da presente licitação, vem apresentar sua proposta de preços para execução do objeto da **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 002/2017**, assim discriminada:

Item	Descrição	Unidade	Qtd.	Valor Locatício Mensal	Valor Locatício Anual
1	CONCESSÃO remunerada de uso de área física do IPEN, com espaço localizado no: - Campus USP-IPEN: Área de 103,55 m ² Situado a Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000, para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário.	Espaço de 103,55 m ²	12	R\$,....	R\$,....

VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias corridos, conforme art. 64, § 3º, da Lei nº 8.666/93.

Cidade – (UF), de de 2018.

(nome e assinatura do representante legal)



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

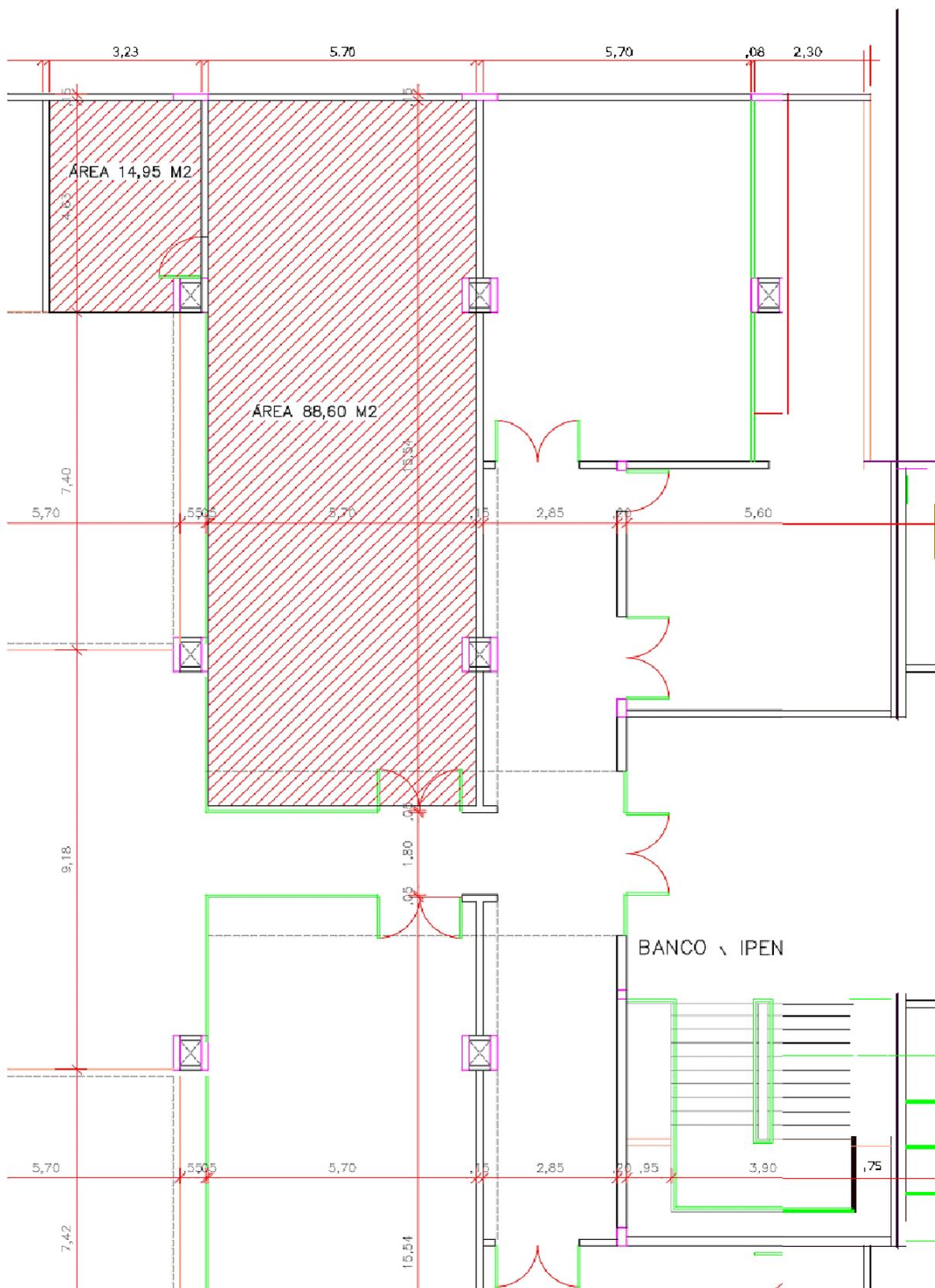
ANEXO I-B

Planta dos Espaços/Áreas e Fotos



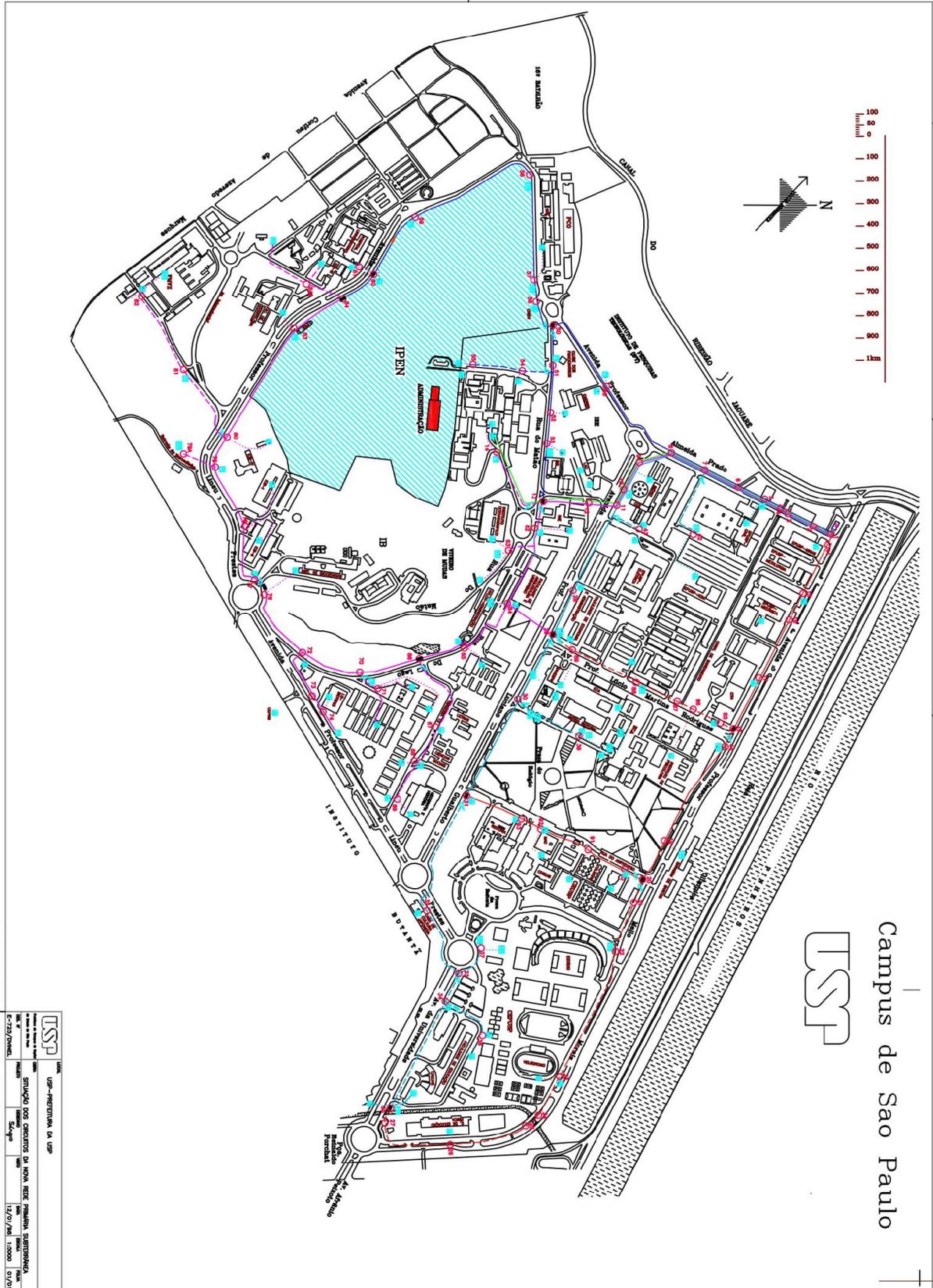


MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES





MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO PARA CONCESSÃO
REMUNERADA DE USO DE ÁREA FÍSICA DO
IPEN, PARA EXPLORAÇÃO DE ATIVIDADES
DE AGÊNCIA BANCÁRIA, QUE ENTRE SI
CELEBRAM O INSTITUTO DE PESQUISAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES E A EMPRESA
XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº
LIVRO Nº
PROCESSO Nº 01342000299/2017-41

Pelo presente instrumento, a **COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN)**, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério da Ciência e Tecnologia, criada pela [Lei nº 4.118, de 27 de agosto de 1962](#) suas alterações, vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações (MTIC) consoante ao Anexo do [Decreto nº 8.872, de 10/10/2016](#), com sede à Rua General Severiano nº 90 - Botafogo, município e estado do Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ sob o nº 00.402.552/0001-26, por meio de seu **INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES (IPEN)**, autarquia do Estado de São Paulo, gerido técnica e administrativamente pela COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR, em conformidade com Convênio celebrado em 31/05/2012 com o Governo do Estado de São Paulo ([DOU nº 143 de 25/07/2012 – Seção 3, página 13](#)), estabelecido à Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242 – Cidade Universitária “Armando de Salles de Oliveira”, Butantã, no município e estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o nº **00.402.552/0005-50** e Inscrição Estadual nº 110.670.880.110, doravante designado **CONCEDENTE**, neste ato representado por seu Diretor Substituto da Unidade Administrativa de Órgão Conveniado, **Dr. WILSON APARECIDO PAREJO CALVO**, casado, Engenheiro de Materiais, Doutor em Tecnologia Nuclear, Carteira de Identidade RG nº, Órgão Expedidor: SSP/SP, CPF nº, residente e domiciliado à Rua, nº, Bairro, CEP:, no Município de São Paulo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições e competências que lhe são conferidas pela Portaria MCTI nº 794, de 14.02.2017, publicada no DOU nº 33, página 5, Seção 2, em 15.02.2017, do Senhor Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações – MCTI, pela Portaria CNEN nº 88, de 17.12.2012, publicada no DOU nº 243, página 6, Seção 1, em 18.12.2012, e pela Portaria CNEN nº 34, de 30.06.2014, publicada no DOU nº 124, página 16, Seção 1, em 02.07.2014, respectivamente do Senhor Presidente Substituto e do Senhor Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, doravante designado **IPEN-CNEN/SP** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, Rua _____, nº _____ – ___<bairro>__, ___<estado>__, ___<UF>__ – CEP _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu <_Sócio-Diretor_>, brasileiro, <ESTADO CIVIL>, <PROFISSÃO>, domiciliado comercialmente na, portador da Carteira de Identidade nº -, CPF nº, resolvem celebrar o presente Contrato, em observância ao disposto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e demais normas que regem a espécie, sob as condições e Cláusulas adiante estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, de acordo com o Processo CNEN nº **01342.000299/2017-41**, a saber:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a concessão remunerada de uso de área física do INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES - IPEN, para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário e Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em área total de **103,55 m² (cento e três e cinquenta e cinco centésimos metros quadrado)**, conforme as especificações e quantidades constantes do Anexo I - Termo de Referência do Edital da Concorrência nº 002/2017.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A área destina-se exclusivamente para o fim acima proposto, sendo expressamente vedado o seu uso por terceiros a qualquer título ou forma, ou pela **CONCESSIONÁRIA** para outras finalidades.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCEDENTE** não fornecerá quaisquer equipamentos, sendo os mesmos providenciados pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital da Concorrência nº 002/2017 com seus Anexos, e a Proposta da **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO TÉCNICA/LEGAL

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a executar o objeto ora contratado de acordo com os termos, condições e exigências contidas em sua Proposta Comercial, no **Edital da Concorrência nº 002/2017 (UASG nº 113202) disponível no site <http://comprasnet.gov.br>** e seus Anexos, partes integrantes deste Contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO – Este Contrato é regido pelas normas da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), suas alterações posteriores e, em sua omissão, os preceitos de direito público, os preceitos de teoria geral dos Contratos e os termos da legislação civil aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONCESSÃO ONEROSA DO ESPAÇO PÚBLICO

A concessão de uso de espaço público para exploração de atividade de agência bancária nos campus do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares será onerosa, sendo que a **CONCESSIONÁRIA** pagará à **CONCEDENTE** o valor mensal de R\$ **XXX.XXX,XX (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx)** correspondente à Área de Concessão do Campus USP-IPEN, conforme as especificações e quantidades constantes do **Anexo I - Termo de Referência** do Edital da Concorrência nº 002/2017, já estando inclusas as despesas com energia elétrica e água.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O valor do metro quadrado da área foi calculado a partir do valor médio do metro quadrado para locação de acordo com pesquisa de mercado de cotação de imóveis comerciais na região do campus da USP do IPEN para exploração de atividades desta natureza e acrescido o valor proporcional às despesas de rateio de que trata o art. 13 do inciso VII do [Decreto nº 3.725, de 10/01/2001](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – É responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** a vigilância, a limpeza e a manutenção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento do valor devido pelo uso do espaço público decorrente da concessão onerosa, será efetuado mensalmente **até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente** ao uso do espaço, através de Guia de Recolhimento da União ([GRU](#)) da Unidade Gestora (UASG) nº 113202, Gestão nº 11501, **Código de Recolhimento nº 28932-9 - SFIN ALUGUÉIS**.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, HORÁRIO E DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

A concessão de uso de espaço público é composta de áreas físicas:

- No piso térreo do Bloco ADMINISTRAÇÃO (ADM) do Campus USP-IPEN do Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares - IPEN, situado na **Av. Professor Lineu Prestes, nº 2.242, ADM/Subsolo – Cidade Universitária, Butantã, São Paulo – SP, CEP 05.508-000**, com área útil total de 103,55 m² para área de concessão para instalação de Agência Bancária ou Posto de Atendimento Bancário, conforme Item 04 do Termo de Referência.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCEDENTE** poderá a seu critério propor a empresa **CONCESSIONÁRIA** o aumento ou diminuição da área, limitados aos percentuais definidos no artigo 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter a Agência Bancária em funcionamento com atendimento ininterrupto ao público de segunda à sexta-feira, conforme horário estabelecido pelo BACEN – Banco Central do Brasil e pela CMN - Conselho Monetário Nacional e praticado nas demais agências bancárias do mesmo **CONCESSIONÁRIO**. Poderá haver flexibilização do horário de funcionamento caso haja interesse da **CONCEDENTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão de uso de áreas físicas nos Campus do IPEN serão executadas de acordo com os itens 8, 9 e 10 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ADEQUAÇÕES NA ÁREA DE CONCESSÃO DE USO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Para realizar a infraestrutura física necessária à implantação da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, para instalação de Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s), em que a **CONCESSIONÁRIA** necessite efetuar intervenções físicas para a adequação da área de **CONCESSÃO** para a sua instalação, deverá apresentar o(s) Projeto(s) Técnico(s) para análise e aprovação da **CONCEDENTE**. As despesas decorrentes da elaboração do projeto e da execução das obras ocorrerão por conta da **CONCESSIONÁRIA**.

5.1.1. Caso a **CONCESSIONÁRIA** necessite realizar manutenções/intervenções nos equipamentos e/ou nos locais dos espaços disponibilizados pela **CONCEDENTE**, fora dos horários de expediente da área responsável pela fiscalização do contrato, deverá a **CONCESSIONÁRIA** submeter à área responsável pela fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 24 horas para autorização, a solicitação formal de acesso, indicando o respectivo local almejado, com as datas e horários previstos, bem como, a identificação dos veículos e das pessoas.

5.1.2. Nenhuma alteração na estrutura física e na planta das instalações poderá ser efetuada sem o consentimento da **CONCEDENTE**;

5.1.3. Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentis;

5.1.4. A inobservância ou o não atendimento ao disposto nos tópicos 5.1.2 e 5.1.3 poderá ensejar a rescisão da **CONCESSÃO**, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará pela coleta e destinação dos resíduos provenientes da atividade desenvolvida.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

PARÁGRAFO TERCEIRO - A **CONCESSIONÁRIA** se responsabilizará por todas as instalações indispensáveis ao bom funcionamento da Agência Bancária ou do Posto de Atendimento Bancário, assim como, do(s) Terminal(is) de Caixa(s) Eletrônico(s): rede de energia elétrica, hidráulica, ventilação, equipamento, mobiliário e pintura das paredes.

PARÁGRAFO QUARTO - A partir da assinatura do contrato a **CONCESSIONÁRIA** terá um prazo de até 60 (sessenta) dias para início das atividades.

PARÁGRAFO QUINTO - Toda manutenção e/ou reparo nas instalações físicas será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**. Nos serviços deverão ser mantidos os mesmos padrões de materiais e acabamentos pré-existentes.

PARÁGRAFO SEXTO - As manutenções decorrentes do tempo de uso ou de fatores externos ficarão por conta da **CONCESSIONÁRIA**. A manutenção abrange os seguintes itens da área a ser concedida:

5.6.1 - Água e esgoto:

- a) Tubo e conexões;
- b) Equipamentos, válvulas, sifões etc.;

5.6.2 - Energia:

- a) Eletrodutos e conexões;
- b) Lâmpadas, tomadas, disjuntores, reatores, interruptores, soquetes etc;

5.6.3 - Civil:

- a) Paredes;
- b) Pintura;
- c) Azulejos.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Quando da rescisão ou do término de vigência do presente Termo, quaisquer acréscimos ou melhorias realizadas, com autorização da **CONCEDENTE** serão incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE** sem nenhum direito de ressarcimento ou indenização à **CONCESSIONÁRIA** ou ônus à **CONCEDENTE**, ficando as benfeitorias incorporadas ao patrimônio da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

Constituem obrigações da **CONCESSIONÁRIA**:

6.1.1 - Efetuar o pagamento de [GRU](#) conforme disposto no tópico **DO PAGAMENTO** do Termo de Referência;

6.1.2 - Para atender ao objetivo que se propõe a presente contratação, além dos terminais que devem ser instalados/fornecidos no interior da agência, a **CONCESSIONÁRIA** deverá instalar caixa(s) eletrônico(s) em local determinado pela **CONCEDENTE**, mediante prévia autorização da **CONCEDENTE** sem ônus adicionais.

6.1.3 - Executar diretamente os serviços contratados, não sendo admitidas transferências de responsabilidades para terceiros ou subcontratações do objeto deste contrato.

6.1.4 - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da atividade comercial na área de **CONCESSÃO**;

6.1.5 - Responsabilizar-se pelas adequações necessárias, tais como hidráulica, elétrica, entre outras,



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ao bom e regular funcionamento das atividades da área de **CONCESSÃO** e demais meios indispensáveis e necessários às atividades fins;

6.1.6 - Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

6.1.7 - Comunicar à fiscalização da **CONCEDENTE**, previamente, a eventual necessidade de substituição de material e/ou equipamento especificado, devidamente justificado, cuja reposição deverá ser similar ao retirado;

6.1.8 - Credenciar um preposto para representá-la junto à **CONCEDENTE**, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do objeto da **CONCESSÃO**. Fornecer o nome completo endereço, telefone fixo e móvel;

6.1.9 - É obrigatório que o preposto supervisione semanalmente as áreas de execução dos serviços em dias e períodos alternados, sem ônus para a **CONCEDENTE**;

6.1.10- O Preposto deverá tomar ciência dos Relatórios de fiscalização, Ofícios, Notificações, Intimações e outros documentos que se fizerem necessários à eficaz comunicação entre a **CONCESSIONÁRIA** e a **CONCEDENTE**;

6.1.11- Atender quaisquer exigências de fiscalização e corrigir, no prazo determinado, as eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, a partir da ocorrência verificada pela **CONCEDENTE**;

6.1.12- Fazer a manutenção de limpeza da área de concessão utilizando os produtos químicos adequados recomendados pela ANVISA;

6.1.13- Garantir que todos os funcionários que irão trabalhar na área de **CONCESSÃO** possuam registro de contrato de trabalho na CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social), nos termos da legislação trabalhista e previdenciária e responsabilizar-se por todas as despesas diretas e indiretas tais como: salários, transportes, encargos sociais, trabalhistas, securitárias, fiscais, comerciais, previdenciárias e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus funcionários ou preposto, no desempenho dos serviços objeto desta licitação ficando, assim, a **CONCEDENTE** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.14- Fornecer, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual destinados aos seus funcionários, devendo providenciar ainda um crachá e cuidar para que se mantenham adequadamente identificados e em perfeitas condições de higiene e limpeza, no que se refere às roupas e higiene corporais;

6.1.15- Assumir todas as responsabilidades pelos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, nas dependências da **CONCEDENTE**, bem como por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho;

6.1.16- Instruir seus empregados, quanto à prevenção de acidentes e incêndios;

6.1.17- Apresentar à **CONCEDENTE** após cinco dias úteis do início da prestação de serviços a relação nominal dos funcionários em atividade na área da **CONCESSÃO**, comunicando qualquer alteração;

6.1.18- Colocar número de funcionários suficientes ao bom atendimento dos usuários, com capacidade de atender sem interrupções, observando criteriosamente as condições de limpeza e higiene pessoal;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.1.19- Manter toda a área da **CONCESSÃO**, inclusive vidros e paredes, no mais rigoroso padrão de higiene, limpeza, conservação e arrumação;

6.1.20- Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham a ser vítimas seus funcionários, usuários ou terceiros por tudo quanto às leis vigentes lhes assegurem, e pela observância das demais exigências legais para o exercício da atividade;

6.1.21- Responder por todos os danos e prejuízos causados ao patrimônio da **CONCEDENTE** e de terceiros;

6.1.21.1 - A responsabilidade de que trata o tópico anterior contempla as situações de danos provenientes de veículos de sua propriedade e/ou a seu serviço (transporte de valores, manutenção de equipamentos etc.) dentro das dependências da **CONCEDENTE** em que for constatada a responsabilidade destes na ocorrência, não se limitando a situações de colisões, mas abrangendo também a eventual deterioração das instalações/pavimentação;

6.1.22- Dispor de mão de obra especializada e treinada para a execução dos serviços, objeto deste termo de referência.

6.1.23- Fazer a manutenção interna da área de **CONCESSÃO** nas instalações elétricas, hidráulicas, telefônica e outras;

6.1.24- Atender quaisquer intimações e exigências das autoridades municipais, estaduais e federais, relativas à saúde, higiene, segurança, silêncio, ordem pública, respondendo pelas multas e penalidades decorrentes de sua inobservância;

6.1.25- A **CONCESSIONÁRIA** não poderá responsabilizar a **CONCEDENTE** por perdas provenientes da falta de fornecimento de energia elétrica / água qualquer que seja o motivo da interrupção do fornecimento, devendo comunicar de imediato o fato à **CONCEDENTE**;

6.1.26- Quando da extinção da **CONCESSÃO** de uso do espaço, a **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a desocupar e entregar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, o espaço físico que lhe havia sido destinado nas mesmas condições do início das atividades, o que fará independente de qualquer aviso, notificação, interpelação judicial ou extrajudicial;

6.1.27- Após a desocupação, interessando à **CONCEDENTE** a restituição do espaço físico à situação original e frente à negativa da **CONCESSIONÁRIA** de assim proceder, fica a **CONCEDENTE** autorizada, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial e aprovação de orçamento pela **CONCESSIONÁRIA**, a realizar as obras necessárias cobrando desta os valores gastos com este fim;

6.1.28- Em hipótese alguma poderá a **CONCESSIONÁRIA** fazer uso do nome da **CONCEDENTE**, ou dele utilizar-se para transação de negócio, notadamente compra e contratação de pessoal ou para quaisquer outros fins, sejam eles quais forem;

6.1.29- Assegurar o acesso ao espaço objeto desta **CONCESSÃO** à fiscalização da **CONCEDENTE**, no exercício da fiscalização do contrato, bem como aos servidores das entidades de fiscalização, notadamente os da Vigilância Sanitária;

6.1.30- Acondicionar o lixo produzido de forma seletiva;
Comunicar, por escrito quando da troca, retirada ou instalação de novos equipamentos à **CONCEDENTE**;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.1.31- Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja de que natureza for, praticada por seus empregados no recinto da **CONCEDENTE**;

6.1.32- É única e exclusiva responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** arcar com todos os ônus resultantes da exploração da atividade, inclusive limpeza, higiene e aparência, telefone, material de limpeza, impostos e taxas, segurança do local onde atua, bem como todos os tipos de manutenções preventivas e corretivas dos equipamentos e área física utilizada, por uso ou desgaste natural;

6.1.33 - Atender os chamados, as instruções, as normas ou os procedimentos, internos da **CONCEDENTE**, emanados pela área responsável pela fiscalização do contrato. O acatamento de chamados, instruções, normas ou procedimentos, da **CONCEDENTE**, ditados por outra unidade administrativa, sem o prévio conhecimento da área responsável pela fiscalização do contrato, será de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, ficando a mesma sujeita às penalidades contratuais; Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

6.1.34- Assumir, exclusivamente, a responsabilidade técnica pela execução dos serviços necessários à instalação do(s) Caixa(s) Eletrônico(s) e dos demais serviços necessários à implantação da Agência Bancária, cabendo ao respectivo Órgão competente, aprovar a execução dos serviços;

6.1.35- Realizar às suas expensas os serviços e adequações necessários na área de **CONCESSÃO** onde será implementada a Agência Bancária, assim como, no local onde será(ão) instalado(s) o(s) Terminal(is) do(s) Caixa(s) Eletrônico(s);

6.1.36 - Toda e qualquer despesa decorrente das obras deverá ocorrer exclusivamente por conta da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive os encargos sociais e trabalhistas;

6.1.37 - Poderá a **CONCESSIONÁRIA**, desde que o projeto e a execução sejam autorizados pela **CONCEDENTE**, instalar no local linha(s) telefônica(s) própria(s) e cabeamento para rede de dados, para conexão com as concessionárias de telefonia, internet, rede dados privada etc., sendo o ônus decorrente da implantação de inteira responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**;

6.1.38 - Responsabilizar-se pela aquisição e instalação de todos os equipamentos necessários ao perfeito funcionamento da Agência Bancária da área de **CONCESSÃO**, quando do início das atividades, com equipamentos, mobiliário confortável e padronizado, bem como de adequada distribuição e organização dos mesmos de forma a permitir o livre acesso dos usuários inclusive das pessoas com deficiência;

6.1.39 - A **CONCESSIONÁRIA** deverá manter equipamentos e demais mobiliários padronizados e em quantidade compatíveis com a demanda, de forma a proporcionar um bom atendimento ao usuário, devendo todos estar em bom estado de conservação, sem lascas, amassados ou trincados;

6.1.40 - Identificar e relacionar todos os equipamentos de sua propriedade e informar à **CONCEDENTE**, por escrito, quais serão utilizados na Agência Bancária, bem como as suas respectivas potências elétricas e o consumo de energia. A substituição de algum equipamento por outro de maior potência deve também ser informado à **CONCEDENTE**;

6.1.41 - Os resíduos resultantes das atividades da Agência Bancária deverão ser retirados conforme periodicidade de coleta, sendo devidamente acondicionados em sacos plásticos indestrutíveis, de acordo com norma técnica de higiene e procedimentos de coleta seletiva, determinados pela **CONCEDENTE**. A destinação do lixo coletado também será definida pela **CONCEDENTE**;

6.1.42 - Recolher mensalmente, até o quinto dia útil do mês subsequente ao uso do espaço, através da Guia de Recolhimento da União ([GRU](#)), o valor da concessão onerosa, correspondente à mensalidade da **CONCESSÃO** de uso da área;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

6.1.43 - Zelar pela conservação do prédio, onde se situa a área objeto do presente Termo, como um todo;

6.1.44 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA**, a obtenção das licenças e demais autorizações nos órgãos competentes, que se fizerem necessárias ao seu funcionamento, assim como, o pagamento/recolhimento dos respectivos tributos e demais obrigações fiscais inerentes ao seu ramo de atividade, devendo fornecer cópia sempre que solicitado pela **CONCEDENTE**;

6.1.45 - A presente **CONCESSÃO** não confere à **CONCESSIONÁRIA** o direito à vagas e acesso ao estacionamento da **CONCEDENTE**. Quando da realização de carga e descarga de produtos, poderá a **CONCEDENTE** autorizar o acesso de veículos pelo estacionamento, desde que seja previamente comunicado pela **CONCESSIONÁRIA** os dados do veículo;

6.1.46 - Caso a **CONCEDENTE** tenha alguma dúvida, inerente à execução do contrato deverá encaminhar formalmente para a fiscalização do contrato;

6.1.47 - É de responsabilidade única e exclusiva da **CONCESSIONÁRIA** garantir a segurança dos usuários da instituição financeira e de seus funcionários, podendo a mesma a seu critério contratar vigilância especializada, bem como realizar a instalação de alarmes nas áreas de cessão de uso.

6.1.47.1 - Também será de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, a contratação de apólice securitária para cobertura de eventual(s) sinistro(s) de que seus bens venha(m) a sofrer, bem como, de prover os meios necessários para garantir a recomposição das instalações prediais e segurança do local/equipamentos, inclusive com cobertura para fora dos horários de expediente e aos finais de semana;

6.1.48 - A **CONCESSIONÁRIA** poderá realizar ações de divulgação e captações no Campus USP-IPEN desde que previamente comunicado e autorizado pela **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

Constituem obrigações da **CONCEDENTE**:

7.1.1 - Entregar a área de **CONCESSÃO** limpa e desimpedida para início das atividades;

7.1.2 - Expedir autorização para o início das atividades;

7.1.3 - Exercer a fiscalização sobre os serviços objeto da **CONCESSÃO** o e o cumprimento de todos os itens estabelecidos no contrato;

7.1.4 - Exigir da **CONCESSIONÁRIA** a correção na execução dos serviços com base nos preceitos da qualidade e presteza;

7.1.5 - Exigir pontualidade no cumprimento dos prazos e horários acordados;

7.1.6 - Exigir a limpeza da área física e equipamentos utilizados à disposição da **CONCESSIONÁRIA** e/ou funcionários na execução dos serviços;

7.1.7 - Notificar, por escrito, a **CONCESSIONÁRIA**, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do Contrato, solicitando providências para regularização das mesmas;

7.1.8 - Manter arquivado, junto ao Contrato, toda correspondência trocada entre as partes;

7.1.9 - Fornecer rede de energia elétrica e água.



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DO VALOR DA CONCESSÃO

O valor da **CONCESSÃO** de uso será reajustado, depois de decorridos os 12 (meses) de vigência contratual, com base na variação do **IGP-M** apurado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização do presente Contrato será exercida por representantes da **CONCEDENTE**, designado pelo setor competente, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos serviços e de tudo dará ciência à Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência destas, não implica em corresponsabilidade da **CONCEDENTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Fiscal do Contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para o fim de eventual aplicação de sanção.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

PARÁGRAFO QUARTO – A **CONCESSIONÁRIA** ficará sujeita a mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos, porventura requeridos pelo fiscal da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

A presente **CONCESSÃO** de uso terá a duração de 30 (**trinta**) meses, contados a partir da assinatura do Contrato, assegurada a **CONCEDENTE** a prerrogativa de prorrogá-lo por igual e sucessivo período até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), desde que haja interesse da **CONCEDENTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), a **CONCESSIONÁRIA** que:

- a) Inexecutar total ou parcialmente o Contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Comportar-se de modo inidôneo;



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

- d) Cometer fraude fiscal;
- e) Descumprir qualquer dos deveres elencados no Edital e no Contrato;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONCESSIONÁRIA** que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens acima, ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- b) Multa:
 - b.1)** Moratória de 0,1% (um décimo por cento) por dia de atraso injustificado na execução contratual, ou de sua regularização, sobre o valor total do contrato;
 - b.2)** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida, podendo ser cumulada com a multa prevista no subitem anterior;
 - b.3)** Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual da alínea anterior, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- c) Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com o Instituto de Pesquisas Energéticas e Nucleares pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONCESSIONÁRIA** ressarcir a Administração pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa observando-se o procedimento previsto na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), e subsidiariamente a [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#).

PARÁGRAFO TERCEIRO - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

PARÁGRAFO QUARTO - No caso de aplicação da multa à **CONCESSIONÁRIA**, a mesma deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo IPEN.

PARÁGRAFO QUINTO - As multas aplicadas e não recolhidas no prazo do seu vencimento, bem como eventuais prejuízos causados à **CONCEDENTE**, serão recolhidos ou deduzidos dos valores a serem pagos à **CONCESSIONÁRIA** ou deduzidos da garantia, ou, ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa do IPEN e cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no [SICAF](#).

PARÁGRAFO SÉTIMO - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou, no caso das multas, cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO CONTRA INCÊNDIO E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Comprometer-se-á a **CONCESSIONÁRIA** a contratar empresa seguradora idônea, para fazer



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

contrato de seguro contra incêndio e outros danos. Tal contrato deverá ter a vênua da **CONCEDENTE**, salientando que o mesmo terá como base, o valor venal do imóvel.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O contrato de seguro terá vigência enquanto perdurar a Locação, incluindo-se a renovação, possuindo como beneficiário a **CONCEDENTE**, no que concerne ao imóvel e seus acessórios, e a própria **CONCESSIONÁRIA** quanto aos bens de sua propriedade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Restará compelida a contratar a empresa de seguro dentro de **10 (dez) dias** a contar da assinatura do presente contrato. Não o fazendo, restará o presente rescindido de pleno direito.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Qualquer acidente que porventura venha a ocorrer no imóvel por culpa ou dolo da **CONCESSIONÁRIA**, obrigará ao pagamento acrescido de todas as despesas por danos causados ao imóvel, devendo restituí-lo no estado cujo encontrou, e que sobretudo, teve conhecimento no auto de vistoria, bem como multa de **10% (dez por cento) de demais penalidades** previstas na **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- MEDIDAS ACAUTELADORAS

Consoante o artigo 45, da [Lei nº 9.784, de 29/01/1999](#), a Administração Pública poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO

O Contrato poderá ser rescindido pelos motivos especificados nos artigos 77 e 78 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e consoante às formas previstas no artigo 79 da mesma Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Poderá ser motivo para rescisão unilateral deste Contrato a inadimplência da **CONCESSIONÁRIA** por mais de **90 (noventa) dias**, perdendo a **CONCESSIONÁRIA** em favor da **CONCEDENTE** todos os valores já pagos.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso de rescisão determinada por ato unilateral da **CONCEDENTE**, ficam asseguradas à mesma, sem prejuízo das sanções cabíveis:

- a) A execução dos valores das multas e indenizações devidos à **CONCEDENTE**;
- b) A retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA TOLERÂNCIA

A tolerância ou transigência das partes no cumprimento das obrigações contratuais não consistirá novação, renúncia ou modificação do ora pactuado, ficando convencionado, para todos os fins de direito, que o fato será ato de mera liberalidade, em caráter precário e limitado, renunciando as partes ao direito de invocá-los em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA APROVAÇÃO

Este Contrato será submetido à Comissão Deliberativa da **CONCEDENTE** para apreciação, em cumprimento ao disposto no §1º do art. 33 do [Decreto nº 93.872, de 23/12/1986](#).



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONCEDENTE** providenciar a publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Instrumento serão decididos pela **CONCEDENTE**, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#) e suas alterações posteriores, demais regulamentos e normas administrativas federais, que fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de suas transcrições.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Subseção Judiciária de São Paulo/SP, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, XX de xxxxxx de 2018.

WILSON APARECIDO PAREJO CALVO
Diretor de Unidade Administrativa de Órgão
Conveniado
p/ CONCEDENTE

XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
p/ CONCESSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF:
Identidade:

Nome:
CPF:
Identidade:



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO III

(em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ, sediada (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____ portador (a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º _____ declara:

1) Sob as penas da Lei, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da [Lei nº 8.666, de 21/06/1993](#), acrescido pela Lei nº 9.854/1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, inexistindo, portanto, até a presente data, fatos impeditivos e supervenientes para sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda estar ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e que não se encontra em processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

Obs.: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.

2) Não é empresa declarada inidônea para licitar com o Poder Público.

3) Concorda com todos os termos do Edital vinculado a esta licitação.

4) A proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

5) A intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa.

6) Que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação.

7) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação.

8) Que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas.



**MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES**

9) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – (UF), de de 2017.

(assinatura do representante legal)



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES
COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR
INSTITUTO DE PESQUISAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

ANEXO IV

(em papel timbrado da empresa)

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

Concorrência nº 002/2017

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado LICITANTE, para fins do disposto no item 5.5.4 da Concorrência nº **002/2017**, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do [Código Penal Brasileiro](#), que:

(a) a proposta apresentada para participar da Concorrência nº **002/2017** foi elaborada de maneira independente pelo LICITANTE e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº **002/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da Concorrência nº **002/2017** não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº **002/2017**, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº **002/2017** quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº **002/2017** não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da Concorrência nº **002/2017** antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da Concorrência nº **002/2017** não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Cidade – (UF), de de 2017.

(representante legal do licitante, no âmbito da licitação, com identificação completa)